

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.474

Data: 19 de outubro de 2.011.

Súmula: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal — PCCS e aos Empregados Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica concedido 11,79 % (onze vírgula setenta e nove por cento) de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, detentores de cargo de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal PCCS.
- Art. 2º Fica concedido 11,79 % (onze vírgula setenta e nove por cento) de reajuste salarial aos Empregados Públicos Municipais enquadrados nas Leis 1261/2007, 1262/2007 ou 1263/2007.
- Art. 3º O reajuste concedido pela presente lei se aplica aos proventos de aposentadoria e aos valores das pensões deixadas pelos Servidores Públicos Municipais vinculados ao Regime de Previdência do Município.
- Art. 4º O reajuste previsto nos artigos anteriores não se estende ao Magistério Municipal, aos Secretários Municipais nem aos detentores de Cargo em Comissão.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de outubro de 2.011.